

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano II | Edição 243



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano II | Edição 243

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Secretaria Municipal de Administração	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
PODER LEGISLATIVO	5
Atos Legislativos	5
Emendas	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.351 – DE 7 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Araçatuba, bem como sua disponibilização, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araçatuba, nas licitações realizadas no âmbito de cada um, na administração direta e indireta, ficam obrigados a gravar em áudio e vídeo todo o processo de licitação, qualquer que seja a modalidade licitatória, disponibilizando na rede mundial de computadores os arquivos gravados, utilizando os sites ou portais oficiais de cada Poder.

Parágrafo único. Especial atenção deve ser dada, no caso de pregão presencial, ao procedimento de abertura dos envelopes, à verificação da conformidade e à classificação das propostas de acordo com os critérios definidos em edital, devendo, detalhadamente, todos os passos serem registrados de forma clara e objetiva.

Art. 2.º As gravações das sessões deverão estar disponibilizadas no site oficial dos Poderes Executivo e Legislativo imediatamente após o encerramento do respectivo certame.

Art. 3.º As gravações das sessões devem ser guardadas em cópias seguras, no formato aberto e de fácil acesso, em seus respectivos órgãos realizadores dos processos de licitação, estando disponíveis à população, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação.

Art. 4.º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para execução desta Lei.

Art. 5.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de abril de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.352 – DE 7 DE ABRIL DE 2021

“Inclui os Jogos Olímpicos Quadrangular – JOQ no Calendário de Eventos da Cidade de Araçatuba”

(Projeto de Lei n.º 32/2021, do Vereador Maurício Bem Estar - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos no Calendário de Eventos da Cidade, instituído pela Lei Municipal n.º 5.203, de 16 de março de 1998, os Jogos Olímpicos Quadrangular – JOQ, realizados anualmente no mês de julho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de abril de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO TUMELERO

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.739 – DE 6 DE ABRIL DE 2021

“Compõe a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Araçatuba, voltada às ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam designados os seguintes membros, integrantes do Governo Municipal, dos Órgãos Públicos de Defesa, de Segurança e de Assistência Social, para compor a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Araçatuba, órgão voltado às ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal:

I - Antônio Erivaldo Gomes Assêncio - Secretário Municipal de Segurança;

II - Carmem Sílvia Guariente - Secretária Municipal de Saúde;

III - Carlos Alberto Coelho Salesse - Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Constantino Alexandre Vourlis - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - Jaime Gardenal Júnior - Corregedor Geral do Município;

VI - Deocleciano Borella Júnior - Chefe do Gabinete do Prefeito;

VII - Ernesto Tadeu Capella Consoni - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

VIII - Cap PM Roberto Beccaria Calestini - representante da Polícia Militar;

IX - Arnaldo dos Santos Vieira Filho - Secretário Municipal de Governo;

X - Getúlio Sílvio Nardo - Representante da Delegacia Seccional de Polícia;

XI - Suzeli Denys de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social;

XII - Jorge Henrique Grenge Cinti - Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município;

XIII - Martha Helena Pimenta - Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social;

XIV - Lucas Savério Proto - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

XV - Silvana de Sousa e Souza - Secretária Municipal de Educação;

XVI - Tenente PM Danilton Vieira de Oliveira - Representante do Corpo de Bombeiros;

XVII - Subtenente Alvaro Fetsch Coutinho - Representante do Tiro de Guerra 02-010;

XVIII - Ataíde Gomes - Diretor do Departamento de Vigilância

Pública Municipal da Secretaria Municipal de Segurança;

XIX - Kiyoshi Nishimura - Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2.º Fica designado Antônio Erivaldo Gomes Assêncio, na qualidade de Secretário Municipal de Segurança, como presidente da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Araçatuba.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 19.064, de 12 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de abril de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021 - PROCESSO N.º 174/2021 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- P. B. FER MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA-EPP, para fornecer os itens: 11, 12, 14, 15, 16, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.2, 30, 31, 38, 39, 40, 42, 43, 54, 55, 56;

- ISRAEL SERENO FERREIRA-ME, para fornecer os itens: 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 48, 58, 59, 61;

GABINETE DO PREFEITO, 24 de março de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO MÊS DE ABRIL DE 2021 (ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº8.666/93).

1º Termo Aditivo – Contrato nº 001/2020.

Contratado: R3S SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseios e conservação predial, mão de obra, abrangendo uma área de aproximadamente 200m².

Valor Anual estimado: R\$12.970,44

Vigência: 20/03/2021 a 19/03/2022.

Araçatuba, 07 de Abril de 2021.

Márcio Saito

Comissário Geral da Agência Reguladora-DAEA.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 83, DE 5 DE ABRIL DE 2021

“Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município”

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 2/2021, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - DEM)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Ficam criados os §§ 5.º e 6.º no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 5.º O Vice-Prefeito, quando nomeado para ocupar cargo na Administração Pública direta ou indireta do Município, poderá optar pelos subsídios ou vencimentos do cargo em que se der a nomeação ou de Vice-Prefeito.

§ 6.º Em caso de licença ou impedimento do Prefeito, o Vice-Prefeito ocupante de cargo na Administração Pública direta ou indireta deixará essas funções automaticamente para assumir o Executivo Municipal.”

Art. 2.º O § 1.º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araçatuba passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56.

§ 1.º O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado, para missões especiais ou outros serviços de interesse do Município. (NR)”

Art. 3.º Ficam revogados os parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araçatuba.

Art. 4.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE ABRIL DE 2021

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Manuel Alves Guimarães

1.º Secretário

Nelson Marques Filho

2.º Secretário

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 2.025, DE 5 DE ABRIL DE 2021

“Constitui Comissão Especial de três vereadores para acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos na área da saúde do Município nos exercícios de 2021 e 2022, verificar gastos e apresentar sugestões”

(Projeto de Resolução n.º 3/2021, do Vereador Boatto - MDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída, nos termos regimentais, uma Comissão Especial de três vereadores com o objetivo de acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos na área da saúde do Município nos exercícios de 2021 e 2022, verificar gastos e apresentar sugestões.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE ABRIL DE 2021

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.026, DE 5 DE ABRIL DE 2021

“Constitui Comissão Especial de três Vereadores para, junto ao Governo do Estado de São Paulo e à Superintendência do Iamspe, verificar a possibilidade do encaminhamento de pacientes que aguardam a realização de procedimentos cirúrgicos na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba para outras unidades hospitalares de Araçatuba e da região”

(Projeto de Resolução n.º 8/2021, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - DEM)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída, nos termos regimentais, uma Comissão Especial de três Vereadores para, junto ao Governo do Estado de São Paulo e à Superintendência do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, verificar a possibilidade do encaminhamento de pacientes que aguardam a realização de procedimentos cirúrgicos na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba para outras unidades hospitalares de Araçatuba e da região.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Resolução terá o prazo de até cento e oitenta dias, contados da data da nomeação de seus integrantes, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório ao Plenário.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE ABRIL DE 2021

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral